

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2002

Estabelece a especialização de Policiais Militares do Distrito Federal no policiamento escolar.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado TADEU FILIPELLI

I – RELATÓRIO

1.Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da especialização de Policiais Militares do Distrito Federal no policiamento escolar, com base nos seguintes critérios: a) estabelecimento de programa de especialização e treinamento de policiais para atuação no policiamento escolar; b) instituição, pelo Governo Federal, de unidades especializadas distintas, conforme unidade de ensino fundamental, médio ou superior, a fim de atender a demanda do policiamento escolar.

2.O eminente autor, em sua justificativa, aponta o aumento da incidência de prática de crimes em locais próximos a instituições de ensino, deixando intranquilos alunos, professores e familiares, como fundamento para a especialização e aumento do policiamento nas áreas escolares.

3.Na legislatura anterior, o Projeto foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, e posteriormente encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDN, sendo aprovado, sem emendas, nos termos dos pareceres dos relatores, Deputados ELISEU PADILHA e IVAN RANZOLIN, respectivamente.

4. Por fim, a referida proposta é de grande relevância a intenção de aperfeiçoamento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

1.É da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a análise de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões, a teor do art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno.

2. Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço não discrepa da ordem jurídica vigente.

3. Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas ajustam-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

4.Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6411 de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator